



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.534/99

Altera dispositivo da Lei nº 3.903/88 que
**Institui normas relativas à execução de
obras do Município de Salvador e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA
BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O inciso III, do art. 17, da Lei nº 3.903, de 25 de julho de 1988,
que **"Institui normas relativas à execução de obras do Município de Salvador"**
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 ...

III – Escritura registrada do imóvel para terrenos acima de 125 m²
(cento e vinte e cinco metros quadrados) e além desta,
quando for o caso, a autorização do proprietário para que
terceiros neles construam, tratando-se de propriedade
particular, legalmente constituída, observando-se:

- a) a necessária certificação por órgão público municipal
competente de não tratar-se de área pública nos terrenos
com área inferior a estabelecida neste inciso"

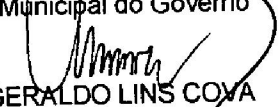
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de
abril de 1999.


ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito


GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo


CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento, Habitação e
Infra-Estrutura Urbana

